

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.969.841/0001-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCONES WENDER SILVA;

SIND.TRAB.NAS IND.DA CONST.DO MOBIL.DE UBERLANDIA, TRIANG. MIN.E ALTO PARANAIBA, CNPJ n. 25.649.294/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REINALDO ROSA DE SOUZA;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos trabalhadores nas empresas de montagens industriais, manutenções e prestações de serviços nas áreas industriais e eletromecânicas em expansão de usinas, trabalhadores da Construção Pesada e Econômica da Indústria da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras de Irrigação e Drenagem, Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico e Obras Similares e dos trabalhadores da construção civil, construções particulares, condomínios verticais e horizontais, edifícios, edificações públicas, , com abrangência territorial em Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Canápolis, Carneirinho, Centralina, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Pedrinópolis, Romaria, Santa Juliana, Tupaciguara, União de Minas, Uberlândia, e todos respectivos distritos, no Estado de Minas Gerais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 01/12/2020, ficam estabelecidos os seguintes valores de pisos para os trabalhadores abrangidos pelas presentes categorias signatárias deste instrumento:

Dr. José Carlos Custódio de Moura
OAB/MG - 113.142



FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Oficial Pedreiro	R\$ 1.625,75
Oficial Eletricista	R\$ 1.625,75
Oficial Carpinteiro	R\$ 1.625,75
Oficial Armador	R\$ 1.625,75
Oficial Encanador	R\$ 1.625,75
Oficial Pintor	R\$ 1.625,75
Meio Oficial Pedreiro	R\$ 1.241,58
Meio Oficial Eletricista	R\$ 1.241,58
Meio Oficial Carpinteiro	R\$ 1.241,58
Meio Oficial Armador	R\$ 1.241,58
Meio Oficial Encanador	R\$ 1.241,58
Meio Oficial Pintor	R\$ 1.241,58
Ajudante (Servente)	R\$ 1.143,02

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

I - Os Pisos Salariais da Cláusula Terceira terão vigência a partir de 01/12/2021.

II - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo terá vigência de 24 (vinte e quatro meses) meses, com início em 1º (primeiro) de dezembro de 2020 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, com exceção das cláusulas econômicas, que terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser obrigatoriamente negociadas a sua correção em 01 novembro de 2021.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS
CLÁUSULA QUINTA - FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento deve ser feito até o quinto dia útil do mês. O holerite com as informações do pagamento, deve ser entregue em até 2 dias úteis após o pagamento.

Parágrafo único - Quando a empresa conceder vales (adiantamento salarial parcial), poderá fazê-lo até 40% (quarenta por cento) do valor do salário nominal do empregado, a partir do 15º (décimo quinto) dia do pagamento anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras prestadas de Segunda à Sábado, além das horas normais de trabalho, serão remuneradas com 65% acréscimo em relação a hora normal. As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), as subsequentes a partir da terceira, inclusive, serão pagas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

§1º - As horas extras prestadas aos domingos e feriados, serão remunerados com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

Inse Carlos Custódio de Moura
OAB/MG - 113.142

Argrapho Ltda
Marcones Wender Silva
Diretor



§2º - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares limitadas a 2 horas diárias, e, ocorrendo necessidade imperiosa poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, independentemente de comunicação à autoridade competente, conforme dispõe o art. 59 c/c 61, § 1º da CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SETIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno exercido entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas) será remunerado com um acréscimo de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno sobre o valor da hora diurna normal.

Parágrafo único – Não se aplica o adicional noturno nas hipóteses de prorrogação da jornada noturna em período diurno.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade será pago aos empregados que exerçam suas funções em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, desde que não neutralizados, por qualquer meio, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente. Já o pagamento de adicional de periculosidade será pago tomando por base o percentual de 30% (trinta por cento) do salário base (salário nominal) do empregado, sendo pago apenas aos colaboradores que realmente estiverem exercendo suas atividades em local/ambiente perigoso, comprovado por levantamento ambiental.

Parágrafo único - Os adicionais de periculosidade e insalubridade não serão cumulativos, devendo o trabalhador fazer escolha do mais benéfico, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

Os empregados que não tiverem uma ou mais faltas injustificadas no mês, assim como os que não ficarem afastados de suas funções por mais de dois dias períodos do mês de forma justificada por atestado médico, limitados a quatro dias no mês, terão direito a cesta básica, a título de alimentação, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para o trabalhador associado e contribuinte ao sindicato laboral e R\$ 60,00 (sessenta reais) para o não-associado, por meio exclusivo de sistema conhecido como vale-alimentação ou vale-compras, observado os descontos estabelecidos na Clausula Decima Nona.

Dr. José Carlos Custódio de Moura
OAB/MG 113.142



§1º - A empresa subsidiará o fornecimento do VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA, nas hipóteses acima no mínimo de 99% (noventa e nove por cento) do respectivo valor.

§2º - Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676.

§3º - As faltas e/ou ausências injustificadas serão deduzidas do tíquete alimentação de forma pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO

A empresa permitirá o acesso de membros da diretoria do Sindicato profissional credenciado, para visita e contato com os empregados, desde que seja avisada com vinte e quatro horas de antecedência, sendo mencionados os nomes dos respectivos visitantes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa obrigatoriamente fara, em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida e acidentes em grupo observadas as seguintes coberturas mínimas:

1. **R\$23.239,00** (vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais), em caso de morte do empregado, independentemente do local ocorrido.
2. **R\$ 23.239,00** (vinte e três mil, duzentos e trinta e nove reais), em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.
3. **R\$23.239,00** (vinte e três mi, duzentos e trinta e nove reais), em caso de invalidez permanente e irreversível por doença. A perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado.
4. **R\$11.619,00** (onze mil seiscentos e dezenove reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a);
5. **R\$ 5.810,00** (cinco mil, oitocentos e dez reais), em caso de morte de cada filho menor de 18 (dezoito) anos ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitado a 04 (quatro) filhos.

Dr. José Carlos Custódio de Moura
OAB/MG 113.142



6. R\$ 5.810,00 (cinco mil, oitocentos e dez reais) em favor do empregado (a) quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador (a) de invalidez causada por doença congênita, o (a) qual não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

7. Ocorrendo a morte do empregado, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50 Kg de alimentos;

Parágrafo Primeiro - As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

Parágrafo Segundo - Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta Cláusula, com valores base janeiro/2019 sofrerão anualmente, atualizações pela variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Terceiro - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

Parágrafo Quarto - As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II, do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

Parágrafo Quinto - As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

Parágrafo Sexto - Além das coberturas previstas no "caput" desta Cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor de até R\$ 4.217,00 (quatro mil duzentos e dezessete reais) em caso de falecimento do trabalhador por acidente de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a morte do empregado, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico seguro vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista devidamente comprovadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - USO DE CELULAR

É proibida aos empregados a utilização de telefones celulares, bem como de fones de ouvidos de equipamentos eletrônicos musicais durante a execução de suas

Dr. José Carlos Custódio de Moura
OAB/MG 113.142



tarefas no local e horário de trabalho. O descumprimento das disposições da presente cláusula, pelo empregado, será considerado como falta, sendo aplicáveis as penalidades previstas na legislação trabalhista.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FERRAMENTAS

A empresa fornecera aos empregados as ferramentas necessárias ao desenvolvimento do trabalho mediante recibo e/ou termo de responsabilidade, de forma que o empregado se torna responsável pelo uso e bom estado de conservação.

Parágrafo Único - Em caso de mal uso, danos, extravio ou não devolução, a empresa poderá descontar o respectivo valor, salvo em caso de desgaste natural do equipamento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LANCHE E ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, e obrigatoriamente fornecer aos trabalhadores, na obra, uma vez por dia, gratuitamente, um lanche composto de: leite, pão com manteiga ou margarina, ou similar.

FALTAS

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário:

- a) Até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua carteira de trabalho e previdência social CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) Até 3 (três) dias, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (hum) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- d) Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho, no decorrer da primeira semana;
- e) No período em que tiver que cumprir as exigências do Serviço Militar;
- f) Por 2 (dois) dias, em caso de internação hospitalar decorrente de doença grave da esposa, ou companheira ou filho menor de idade devidamente comprovado.
- g) 24h (vinte e quatro horas) úteis após a ocorrência, as faltas dos empregados estudantes para fins de prestação de exames escolares no ensino fundamental, médio ou superior, faltas para prestação de exames vestibulares em instituições de ensino superior desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho do empregado, mediante prévia comunicação e posterior comprovação, em até 24h após o ocorrido. Caso a comprovação se dê após o referido prazo, o ajuste

Dr. José Carlos Custódio de Moura
28.146.113.142



salarial deverá ser efetuado no mês seguinte, caso não possa ser realizado na folha de pagamento do próprio mês.

h) Por até 2 (dois) dias no ano para o empregado mãe ou o pai que necessitar acompanhar o filho menor (criança até 12 anos de idade) ao médico. Para a comprovação, serão aceitos atestados médico.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS
CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias individuais deverá ocorrer até 2 (dois) dias antes do dia destinado a repouso semanal ou feriado, devendo o empregado requerer com 30 (trinta) dias **de antecedência**.

§1º - O empregador que cancelar, alterar ou modificar o início das férias concedidas, deverá restituir ao empregado as despesas que tenha feito objetivando o uso e gozo regular das férias, devendo aquelas ser devidamente comprovadas.

§2º - As empresas, em caso de concessão de férias coletivas, ficam autorizadas a fazer a conversão do abono pecuniário de 1/3 do período de férias, respeitando os períodos mínimos de concessão de férias de 5 (cinco) dias corridos previstos na CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
CIPA

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - UNIFORME; EPI'S E CIPA

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes, fardamento e equipamentos de proteção individual quando exigidos para prestação de serviços, contra recibo específico para tal fim, respeitada a legislação vigente, orientando e fiscalizando o empregado de forma a garantir o efetivo uso.

§1º - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na CLT, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por danos causados pelo mau uso. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os uniformes e EPI's em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

§2º - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, passível de dispensa por justa causa, desde que antecedida de advertência formal.

§3º - A empresa somente estará obrigada ao fornecimento de calçado especial (tipo botina) quando a natureza do trabalho assim exigir, não sendo considerado EPI o calçado normal utilizado no trabalho.



§4º - É de responsabilidade do empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras, contratantes ou contratadas e de outros itens de identificação relacionados à atividade desempenhada, sem que o uso de logomarcas da empresa contratante ou contratada se caracterize, por si só, como subordinação. A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum, conforme dispõe o art. 456-A, da CLT.

§5º- A empresa se obriga a comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a realização das eleições da CIPA e obrigatoriamente informar ao Sindicato dos Empregados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o programa e a data de realização da SIPAT - Semana de Prevenção de Acidentes.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos, para serem aceitos, deverão possuir CID, nome legível do médico, CRM e compatibilidade do período de afastamento com a patologia indicada.

§1º - Dos atestados de horas, serão abonados os períodos especificados no atestado, mais o período de percurso, fixado em 1 (uma) hora antes e 1 (uma) hora após o período do atestado.

§2º - Os atestados não poderão conter período já trabalhado, devendo o atestado conter horário de chegada ao hospital/clínica.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DECIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE FORTALECIMENTO

A empresa devesse descontar em folha de pagamento dos trabalhadores pertencentes à categoria profissional que manifestarem concordância por escrito, nos termos da legislação vigente, contribuição negocial correspondente ao valor de 1% ao mês, incidindo sobre os salários-base, limitado a R\$ 40,00.

§1º - As importâncias arrecadadas devem ser recolhidas a entidade sindical representante de sua categoria, até o 10º dia útil do mês do desconto, através de guias próprias, que deverão ser retirados na página eletrônica do sindicato, ou na sua secretaria, que após o recolhimento, devem ser enviadas cópias pelo e-mail: secretaria@sinticom-tap.com.br, juntamente com a relação dos trabalhadores, contendo nome completo, função, data de admissão, salário-base e valor do desconto.

§2º - A empresa deverá promover ao sindicato signatário o envio mensal da CIPA indicando as movimentações ocorridas no respectivo período.

Dr. José Carlos Custódio de Moura
OAB/MG - 113.142



DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO

As divergências oriundas das aplicações dos dispositivos contidos no presente Acordo Coletivo serão previamente mediadas pelo Posto da Delegacia Regional do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderão ser executadas perante a Justiça do Trabalho, através da entidade sindical profissional, que representa os empregados sindicalizados como também os não sindicalizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR DESEMPENHO:

A empresa poderá estabelecer o pagamento de prêmios, em dinheiro ou de outra forma, para os trabalhadores que apresentarem bom desempenho em suas funções, sem que haja integração ao salário para qualquer finalidade assim como inexistentes as incidências previdenciárias, fundiárias e salariais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro aos empregados ou grupo de empregados em razão de seu desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TERMO DE QUITAÇÃO: Fica estabelecido a obrigatoriedade do Termo de Quitação Anual a ser firmado entre a Empresa e seus empregados, perante o Sindicato Profissional ou seu representante legal, em que constará a quitação de todas as verbas e obrigações trabalhistas relativas aos contratos ainda em vigência ou já rescindidos.

Parágrafo Primeiro - O Termo de Quitação Anual discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com a eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, e deverá ser realizado anualmente e no ato da rescisão contratual

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

A multa a ser aplicada, fica fixada no valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial do empregado, por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor da penalidade a favor da parte prejudicada.


Dr. José Carlos Custódio de Moura
OAB/MG - 113.142



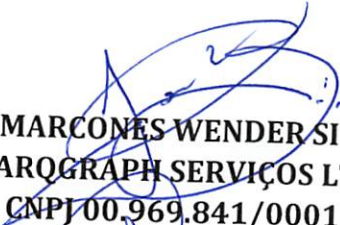
Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente ACORDO COLETIVO, em 3 (três) vias, de igual teor, que transmitida pelo Sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério da Economia Trabalho e Emprego, obedecendo-se termos do artigo 614 da CLT.

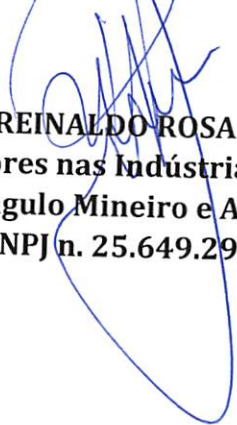
OUTRAS DISPOSIÇÕES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO

As normas de revisão ou parcial, renúncia e renovação obedecerão ao disposto no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E por se acharem assim ajustadas, firmam o presente para fins de direito.

Uberlândia-MG, 01 de dezembro de 2020.


MARCONES WENDER SILVA
AROGRAPH SERVIÇOS LTDA
CNPJ 00.969.841/0001-01


REINALDO ROSA DE SOUZA
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de
Uberlândia, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SINTICOM-TAP
CNPJ n. 25.649.294/0001-08


Dr. José Carlos Custódio de Moura
OAB/MG 113142